



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2032/2000.

Modifica a redação da Lei municipal n.º 1.190, de 30 de agosto de 1989, que trata da gratuidade no transporte coletivo para estudantes do 1º grau (Ensino Fundamental), e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das minhas atribuições constantes do Art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Macaé, e, especialmente, em atendimento ao Art. 112, § 2º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos Artigos 1º e 2º e acrescenta-se um Parágrafo Único na Lei Municipal n.º 1.190, de 30 de agosto de 1989, que passam a vigorar como segue:

" Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, transporte gratuito nas linhas municipais de transporte coletivo.

Parágrafo único - A gratuidade referida neste artigo abrange tanto os estudantes do Ensino Fundamental como os do Ensino Médio, vigorando exclusivamente nos dias úteis e em horário escolares.

Art. 2º - A gratuidade de que trata esta Lei abrangerá todo o período letivo e só será concedida a estudantes uniformizados."

Art. 2º - A fonte de custeio exigida pela Constituição do Estado (Art. 112, § 2º) fica atendida pelo que dispões o Art. 3º da Lei Municipal ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2000.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

